

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**DECRETO Nº 276,  
DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

**SÚMULA:** Institui o Programa BORA - “BOLSA ROLÂNDIA ALUNO” na Rede Pública Municipal de Ensino.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO,** que o município de Rolândia possui atualmente 7380 alunos nas redes municipais de ensino, abrangidos por Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

**CONSIDERANDO** os inúmeros requerimentos solicitando ao Poder Público Municipal a distribuição de uniformes escolares;

**CONSIDERANDO,** a praticidade da aquisição do mesmo pela própria família, podendo, ao adquirir o uniforme, provar na criança, de acordo com seu tamanho, sem riscos de receber uniforme fora do tamanho adequado ou mal estruturado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa **BORA - “BOLSA ROLÂNDIA ALUNO”**, como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Rolândia, Paraná.

**Art. 2º** - O Programa é destinado à concessão de uniforme escolar, para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Rolândia, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE - ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

**Art. 3º** - A concessão de uniforme escolar será distribuída aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do uniforme deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, bem como nas unidades escolares do Município.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do Programa de que trata este Decreto só poderão adquirir uniformes escolares dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**Art. 4º** - A concessão do benefício previsto neste decreto se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de uniformes escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§ 1º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais, dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§ 2º O cadastro de estabelecimentos comerciais, a relação de itens a serem adquiridos por faixa etária/ano de ensino, e o valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada aluno serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático-escolar.

§ 4º O auxílio financeiro estará disponível aos pais e/ou responsáveis até o último dia útil do mês que antecede o início das atividades letivas.

§ 5º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação serão suspensos de participação no Programa por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

**Art. 5º** O Poder Executivo procederá ao cadastro dos estabelecimentos comerciais fornecedores de uniforme escolar, dando ampla publicação aos cadastrados, afixando nas unidades de ensino municipais, a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Rolândia tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

**Art. 6º** O uniforme escolar poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial de venda de artigos de uniforme escolar, assim definido em seu objeto social, sediado no Município de Rolândia e previamente cadastrado pelo Poder Executivo.

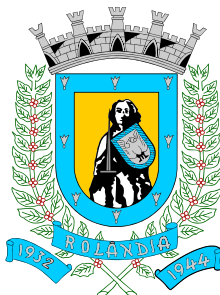
§ 1º São requisitos para o cadastramento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - estar instalado no Município de Rolândia;

II - comprovar:

Sede da Prefeitura Municipal:

2



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, há mais de 6 (seis) meses;
- b) alvará de funcionamento regular;
- c) regularidade fiscal com o Estado do Paraná, com o Município de Rolândia, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV - aceitar os procedimentos propostos pela Administração Pública, em especial a fiscalização quanto à correta utilização dos recursos repassados aos alunos por meio de auxílio financeiro.

§ 2º O cadastro previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Constitui infração ao disposto neste Decreto, o desvio de finalidade do cartão uniforme escolar, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I - multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II - exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

**Art. 8º** Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de agosto de 2023.**

**AILTON APARECIDO MAISTRO**  
Prefeito Municipal

**LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO**  
Secretária Municipal de Educação